



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF) 45.145.414/0001-47



= DECRETO nº 1.787, 14 de abril de 2020 =

(Dispõe sobre o funcionamento da Feira Livre Municipal, durante o período de quarentena decretada no Município de Neves Paulista, em razão da pandemia do COVID-19 e dá outras providências)

MÁRCIO ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS,
Prefeito do Município e Comarca de Neves Paulista/SP, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a produção, distribuição, comercialização e entrega de gêneros alimentícios são atividades essenciais ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, porquanto, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, nos termos do Decreto Federal 10.282/2020 que regulamenta a Lei Federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO as medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio do COVID-19, estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e sua extensão pelo Decreto Estadual 64.920 de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, sobre a competência privativa do Prefeito Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º - A Feira Livre Municipal, instituída e disciplinada pela Lei 1.685/2005, não está abrangida pela medida de quarentena decretada no Município de Neves Paulista, por enquadrar-se como atividade essencial ao atendimento das



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF) 45.145.414/0001-47



necessidades inadiáveis da comunidade, nos termos do Decreto Federal 10.282/2020.

Artigo 2º - São deveres dos feirantes, durante o período de quarentena para evitar o contágio e propagação do COVID-19:

I - fazerem a montagem das barracas mantendo o maior distanciamento possível entre elas;

II - observarem as normas referentes à higiene e contato na entrega e manuseio dos alimentos;

III - adotarem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e promoverem a limpeza das barracas e via pública, nos termos das orientações da Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, do Departamento de Saúde do Município;

IV - fornecerem álcool em gel aos consumidores e usuários;

V - orientarem os consumidores e usuários a permanecerem o menor tempo possível no local, de forma a evitar aglomerações;

Artigo 3º - Fica terminantemente proibido qualquer consumo no local de realização da Feira, seja de alimentos ou produtos *in natura* ou processados.

Artigo 4º - O desatendimento destes deveres sujeitarão os feirantes e quaisquer responsáveis pela realização da Feira, às penalidades do artigo 7º, do Decreto Municipal 1.777/2020.

Artigo 5º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 6º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF) 45.145.414/0001-47



2020.

Prefeitura Municipal de Neves Paulista, 14 de abril de


MÁRCIO ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra,
arquivada em pasta e encadernada anualmente em Livro próprio
para registro de Decretos.